



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.837/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL UTILIZAR RECURSOS PROVENIENTES DA ARRECADAÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1ª - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes da Taxa de Iluminação Pública, para pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica das edificações públicas municipais próprias ou alocadas.

Parágrafo único - Para efetivação do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, acordo, ajuste, ou contrato com a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, em 22 de dezembro de 1998.


Paulo Sergio Borges
Prefeito Municipal